



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO

BOL. N.º 72 de 22/04/1978

L E I Nº 239 DE 15 DE ABRIL DE 1.978.

DISPENSA PAGAMENTO DE JUROS, MULTA
E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DÉBITOS
DE CONTRIBUINTES EM ATRASO .

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu
sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Duas Barras, autorizado a conceder mediante Decreto, dispensa do pagamento dos Juros de Mora, Multa, Correção Monetária e demais cominações legais incidentes sobre débitos de contribuintes em atraso com erário Municipal, desde que seja efetuado o pagamento da dívida no // prazo de 30 (trinta) dias.

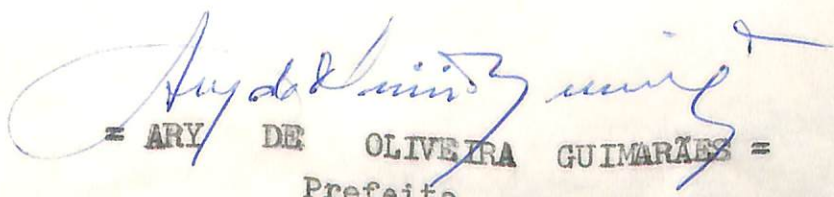
§ Único - atendida as conveniências da Prefeitura, o Prefeito Municipal poderá prorrogar, por períodos sucessivos o prazo fixado no " CAPUT " deste artigo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal // autorizado a conceder o parcelamento da dívida ativa, que não esteja sob cobrança judicial, desde que o interessado requeira o benefício e assine o competente termo.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 1.978.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário // rio.

ABRIL DE 1.978. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 15 DE


= ARY DE OLIVEIRA GUIMARÃES =
Prefeito